

Comissão Parlamentar de Trabalho e Segurança Social
Assembleia da República
Palácio de S. Bento
1249-068 Lisboa

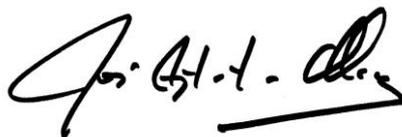
N/Ref. 376/GES/PS/Lisboa, 30.05.19

**Assunto: Apreciação dos Projecto de Lei nº 1169/XIII – Altera o Código do Trabalho e a Lei Geral em Funções Públicas, equiparando os dois regimes em matéria de faltas justificadas;
Projecto de Lei nº 1175/XIII – Regula as relações laborais existentes na Advocacia;
Projecto de Lei nº 1185/XIII – Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos os trabalhadores, em valor mínimo equiparado à função pública;
Projecto de Lei nº 1186/XIII – Aprofunda o regime jurídico para combater o assédio no local de trabalho, repartindo o ónus da prova e conferindo força às decisões condenatórias da ACT;
Proposta de Lei nº 1197/XIII - Majoração do subsídio de doença atribuído a doentes graves, crónicos ou oncológicos, e reforço da protecção laboral dos trabalhadores oncológicos, nomeadamente no acesso ao emprego e em matéria de tempo de trabalho**

Nos termos legais, junto se envia os nossos pareceres aos Projectos de Lei em referência.

Com os melhores cumprimentos,

Pel'A Comissão Executiva
do Conselho Nacional da CGTP-IN



(José Augusto Oliveira)



APRECIACÃO PÚBLICA

Diploma:

Projecto de Lei nº 1185/XIII – Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos os trabalhadores, em valor mínimo equiparado à função pública;

Identificação do sujeito ou entidade (a)

Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses – Intersindical Nacional

Morada ou Sede:

Rua Victor Cordon, n.º 1

Local:

Lisboa

Código Postal

1249-102 Lisboa

Endereço Electrónico:

cgtp@cgtp.pt

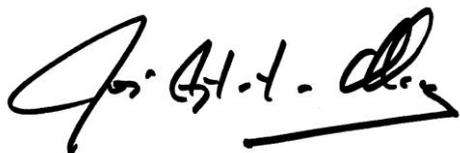
Contributo:

Em anexo

Data

Lisboa, 30 de Maio de 2019

Assinatura



(a) Comissão de trabalhadores, comissão coordenadora, associação sindical, ou associação de empregadores, etc.

Projecto de Lei 1185/XIII/4ª (BE)

Consagra o direito ao pagamento de subsídio de alimentação a todos/as os/as trabalhadores/as, em valor mínimo equiparado à função pública

(Separata nº 111, DAR, de 30 de Abril de 2019)

APRECIÇÃO DA CGTP-IN

Em termos gerais a CGTP-IN vê como positiva a alteração proposta pelo presente projecto de lei.

A consagração de um valor mínimo de subsídio de refeição a todos os trabalhadores constitui um avanço em relação à situação presente, uma vez que este direito só é reconhecido aos trabalhadores que beneficiam de tal prestação em decorrência da sua previsão em Instrumento de Regulamentação Colectiva, ou enquanto liberalidade da entidade patronal.

Contudo, a CGTP-IN defende que a proposta de artigo 262.º -A, projectada pelo grupo parlamentar do BE peca por insuficiente, por não prever, concretamente, a possibilidade de este valor mínimo poder ser elevado por IRCT.

No n.º 2 do artigo 262.º - A proposta, prevê-se a possibilidade de se regulamentar em sentido mais favorável a atribuição do subsídio de refeição em relação ao tempo de trabalho diário prestado (5 horas). Esta previsão, contudo, não é aplicável no que concerne ao valor, embora se possa defender que todo o capítulo das atribuições patrimoniais seja susceptível de regulação por IRCT em sentido mais favorável.

Contudo, a prática comum, é que se pague o subsídio logo que trabalhado metade do tempo de trabalho desse dia, nesse sentido, a proposta de 5 horas aqui presente, deveria ser reduzida para 4 horas, no entendimento da CGTP-IN.

Assim, e com as ressalvas atrás expostas, a CGTP-IN dá parecer parcialmente favorável à presente proposta.

30 de Maio de 2019